



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 162

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Executivo.	1	15	29
Secretaria de Estado de Governo		15	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		15	36
Secretaria de Estado de Fazenda	5	19	36
Secretaria de Estado de Educação		19	
Secretaria de Estado de Saúde	11	20	47
Secretaria de Estado de Ação Social.	11	25	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	11	25	47
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11		48
Secretaria de Estado de Transportes	11		49
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	11	25	
Polícia Militar do Distrito Federal		26	51
Secretaria de Estado de Cultura.....	12		52
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	12		52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		26	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	12	27	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	13	27	
Secretaria de Estado de Turismo		28	53
Secretaria Estado de Assuntos Sindicais	13		
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	13	28	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		28	
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano			53
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal	13		
Procuradoria Geral do Distrito Federal		28	
Ineditoriais			54

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.097, DE 22 DE AGOSTO DE 2006.

Regulamenta a Lei Complementar nº 715, de 24 de janeiro de 2006, que “Cria a Zona Especial de interesse Social – ZEIS, denominada Vila Estrutural”.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em atendimento ao contido na Lei Complementar nº 715, de 24 de janeiro de 2006, DECRETA:

Art. 1º A poligonal da ZEIS Vila Estrutural, de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 715, de 24 de janeiro de 2006, é delimitada pelas seguintes referências: vértice 01 localizado na interseção do limite do Parque Nacional de Brasília com o córrego Cabeceira do Valo, de coordenadas N=8255987,2987 e E=177797,5104, daí, segue com o azimute 111º19'39" e distância de 190,538 metros até o vértice 02 de coordenadas N=8255918,0000 e E=177975,0000; daí, segue com o azimute 122º11'44,5" e distância de 31,906 metros até o vértice 03 de coordenadas N=8255901,0000 e E=178002,0000; daí, segue com o azimute 128º47'47,8" e distância de 65,437 metros até o vértice 04 de coordenadas N=8255860,0000 e E=178053,0000; daí, segue com o azimute 140º42'38,2" e distância de 28,425 metros até o vértice 05 de coordenadas N=8255838,0000 e E=178071,0000; daí, segue com o azimute 138º36'4,7" e distância de 202,633 metros até o vértice 06 de coordenadas N=8255708,0000 e E=178187,0000; daí, segue com o azimute 136º42'22,3" e distância de 332,488 metros até o vértice 07 de coordenadas N=8255466,0000 e E=178415,0000; daí, segue com o azimute 138º51'2,2" e distância de 332,488 metros até o vértice 08 de coordenadas N=8255355,0000 e E=178512,0000; daí, segue com o azimute 137º2'43,4" e distância de 554,725 metros até o vértice 09 de coordenadas N=8254949,0000 e E=178890,0000; daí, segue com o azimute 137º10'16,7" e distância de 597,227 metros até o vértice 10 de coordenadas N=8254511,0000 e E=179296,0000; daí, segue com o azimute 137º3'59,4" e distância de 549,072 metros até o vértice 11 de coordenadas N=8254109,0000 e E=179670,0000; daí, segue com o azimute 136º48'35,3" e distância de 884,564 metros até o vértice 12 de coordenadas N=8253464,0770 e E=180275,4161; daí, segue com o azimute 227º7'7,3" e distância de 351,561 metros até o vértice 13 de coordenadas N=8253233,9773 e E=180009,2556; daí, segue com o azimute 316º53'3,1" e distância de 12,508 metros até o vértice 14 de coordenadas N=8253224,8464 e E=180017,8048; daí, segue com o azimute 226º53'3,1" e distância de 68,747 metros até o vértice 15 de coordenadas N=8253186,9908 e E=179959,0724; daí, segue com o azimute 136º28'59,9" e distância de 669,222 metros até o vértice 16 de coordenadas N=8253136,7928 e E=180006,7363; daí, segue com o azimute 226º53'3,1" e distância de 315,071 metros até o vértice 17 de coordenadas N=8252921,4494 e E=179776,7428; daí, segue com o azimute 192º36'37,8" e distância de 564,256 metros até o vértice 18 de coordenadas N=8252370,8047 e E=179653,5536; daí, segue com o azimute 279º59'34,4" e distância de 413,856 metros até o vértice 19 de coordenadas N=8252442,6197 e E=179245,9760; daí, segue com o azimute 276º56'34,4" e distância de 138,809 metros até o vértice 20 de coordenadas N=8252459,3991 e E=179108,1845; daí, segue com o azimute 275º1'8,4" e distância de 248,991 metros até o vértice 21 de coordenadas N=8252481,1826 e E=178860,1478; daí, segue com o azimute 272º48'20,9" e distância de 121,253 metros até o vértice 22 de coordenadas N=8252487,1179 e E=178739,0398; daí, segue com o azimute 270º56'9,2" e distância de 159,874 metros até o vértice 23 de coordenadas N=8252489,7292 e E=178579,1874; daí, segue com o azimute 269º21'52,2" e distância de 161,388 metros até o vértice 24 de coordenadas N=8252487,9393 e E=178417,8093; daí, segue com o azimute 267º16'30,0" e distância de 251,297 metros até o vértice 25 de coordenadas N=8252475,9922 e E=178166,7969; daí, segue pelo córrego Cabeceira do Valo até o vértice 01 de coordenadas N=8255987,2987 e E=177797,5104, de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único - As áreas descritas no caput deste artigo perfazem uma área de 525,8879 ha. (quinhentos e vinte cinco hectares, oito mil oitocentos e setenta e nove décimos de milésimo).

Art. 2º A poligonal da área de estudo do Projeto Urbanístico da ZEIS Vila Estrutu-

ral é delimitada pelas seguintes referências: vértice 01 localizado na interseção do limite da área de estudo com o córrego Cabeceira do Valo, de coordenadas N=8254491,4200 e E=177737,9100, daí, segue com o azimute 87°45'30" e distância de 232,107 metros até o vértice 02 de coordenadas N=8254500,4981 e E=177969,8393; daí, segue com o azimute 166°35'36,2" e distância de 378,160 metros até o vértice 03 de coordenadas N=8254132,6436 e E=178057,5195; daí, segue com o azimute 76°35'50,6" e distância de 121,882 metros até o vértice 04 de coordenadas N=8254169,8947 e E=178176,0816; daí, segue com o azimute 132°19'10,2" e distância de 154,738 metros até o vértice 05 de coordenadas N=8254056,7149 e E=178290,4953; daí, segue com o azimute 177°40'38,3" e distância de 208,948 metros até o vértice 06 de coordenadas N=8253847,9389 e E=178298,9636; daí, segue com o azimute 144°16'26,8" e distância de 341,601 metros até o vértice 07 de coordenadas N=8253570,6201 e E=178498,4273; daí, segue com o azimute 53°2'53,2" e distância de 55,76 metros até o vértice 08 de coordenadas N=8253604,1497 e E=178543,0004; daí, segue com o azimute 134°46'45,5" e distância de 319,807 metros até o vértice 09 de coordenadas N=8253378,8850 e E=178770,0072; daí, segue com o azimute 46°8'9,2" e distância de 1156,395 metros até o vértice 10 de coordenadas N=8254180,2095 e E=179603,7503; daí, segue com o azimute 137°3'59,4" e distância de 97,262 metros até o vértice 11 de coordenadas N=8254109,0000 e E=179670,0000; daí, segue com o azimute 136°48'35,3" e distância de 884,564 metros até o vértice 12 de coordenadas N=8253464,0770 e E=180275,4161; daí, segue com o azimute 227°7'7,3" e distância de 351,561 metros até o vértice 13 de coordenadas N=8253233,9773 e E=180009,2556; daí, segue com o azimute 316°53'3,1" e distância de 12,508 metros até o vértice 14 de coordenadas N=8253224,8464 e E=180017,8048; daí, segue com o azimute 226°53'3,1" e distância de 68,747 metros até o vértice 15 de coordenadas N=8253186,9908 e E=179959,0724; daí, segue com o azimute 136°28'59,9" e distância de 669,222 metros até o vértice 16 de coordenadas N=8253136,7928 e E=180006,7363; daí, segue com o azimute 226°53'3,1" e distância de 315,071 metros até o vértice 17 de coordenadas N=8252921,4494 e E=179776,7428; daí, segue com o azimute 192°36'37,8" e distância de 564,256 metros até o vértice 18 de coordenadas N=8252370,8047 e E=179653,5536; daí, segue com o azimute 279°59'34,4" e distância de 413,856 metros até o vértice 19 de coordenadas N=8252442,6197 e E=179245,9760; daí, segue com o azimute 276°56'34,4" e distância de 138,809 metros até o vértice 20 de coordenadas N=8252459,3991 e E=179108,1845; daí, segue com o azimute 275°1'8,4" e distância de 248,991 metros até o vértice 21 de coordenadas N=8252481,1826 e E=178860,1478; daí, segue com o azimute 272°48'20,9" e distância de 121,253 metros até o vértice 22 de coordenadas N=8252487,1179 e E=178739,0398; daí, segue com o azimute 270°56'9,2" e distância de 159,874 metros até o vértice 23 de coordenadas N=8252489,7292 e E=178579,1874; daí, segue com o azimute 269°21'52,2" e distância de 161,388 metros até o vértice 24 de coordenadas N=8252487,9393 e E=178417,8093; daí, segue com o azimute 267°16'30,0" e distância de 251,297 metros até o vértice 25 de coordenadas N=8252475,9922 e E=178166,7969; daí, segue pelo córrego Cabeceira do Valo até o vértice 01 de coordenadas N=8254491,4200 e E=177737,9100, de acordo com o Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único - A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP providenciará,

junto ao Ofício de Imóveis competente, a matrícula da área correspondente ao parcelamento urbano da ZEIS Vila Estrutural, abrangida pelo respectivo Projeto Urbanístico. Art. 3º O dimensionamento do sistema viário, nos termos do que determina o Decreto nº 26.048, de 20 de julho de 2005, será alterado para o caso específico da regularização fundiária na poligonal da ZEIS Vila Estrutural, atendendo-se à configuração das vias e edificações existentes, de modo a minimizar as relocações, desde que garantida a acessibilidade dos serviços públicos indispensáveis à qualidade de vida da população.

Art. 4º O projeto urbanístico será realizado tomando-se como base as normas específicas de uso, ocupação do solo e edificação, aí incluídos os índices urbanísticos, para regularização da ZEIS Vila Estrutural, nos termos do que determina o inciso XIV do art. 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que deverão atender às características próprias da área, em especial à:

I – tipologia das edificações existentes;

II – densidade no local; e

III – renda média dos ocupantes.

§ 1º Deverá ser examinada a possibilidade de compartilhamento de espaços a serem ocupados pelos equipamentos públicos e comunitários, com o objetivo de racionalizar a utilização da área, considerando a exigüidade do espaço físico.

§ 2º Para a realização dos serviços públicos e de utilidade pública na área, serão elaborados programas especiais de atendimento, pelos órgãos, entidades e concessionárias de serviços públicos, que deverão prever formas diferenciadas e adequadas à morfologia urbana da ZEIS Vila Estrutural, indicando as soluções para as atividades de transporte público, coleta de lixo, limpeza pública, equipamentos de saúde, educação, cultura, assistência social e segurança pública, entre outros.

Art. 5º Na elaboração do projeto urbanístico, referido no art. 4º deste Decreto, serão previstos lotes com dimensões mínimas capazes de atender às condições de habitabilidade e salubridade das habitações, bem como lotes com dimensões máximas compatíveis com um ZEIS - Zona de Especial de Interesse Social.

Parágrafo único - As condicionantes referidas neste artigo têm por objetivo permitir que a área, hoje ocupada pelo assentamento informal da Vila Estrutural, possa dispor de equipamentos sociais indispensáveis à qualidade da vida urbana, propiciando uma utilização racional do espaço, de forma que sejam beneficiados, de forma equânime e justa, todos os atuais ocupantes da ZEIS.

Art. 6º A publicação da VOI 2004 e a realização da selagem em campo na ZEIS da Vila Estrutural serão precedidas do necessário ajuste de endereçamento, decorrente de verificações no local e referido na base do levantamento planialtimétrico elaborado para execução do projeto urbanístico da Vila Estrutural.

Parágrafo único - Entende-se como selagem a identificação de cada morador cadastrado pela VOI 2004, com vinculação ao seu respectivo lote, definido pelo endereçamento, que será objeto do ajuste referido no parágrafo anterior.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

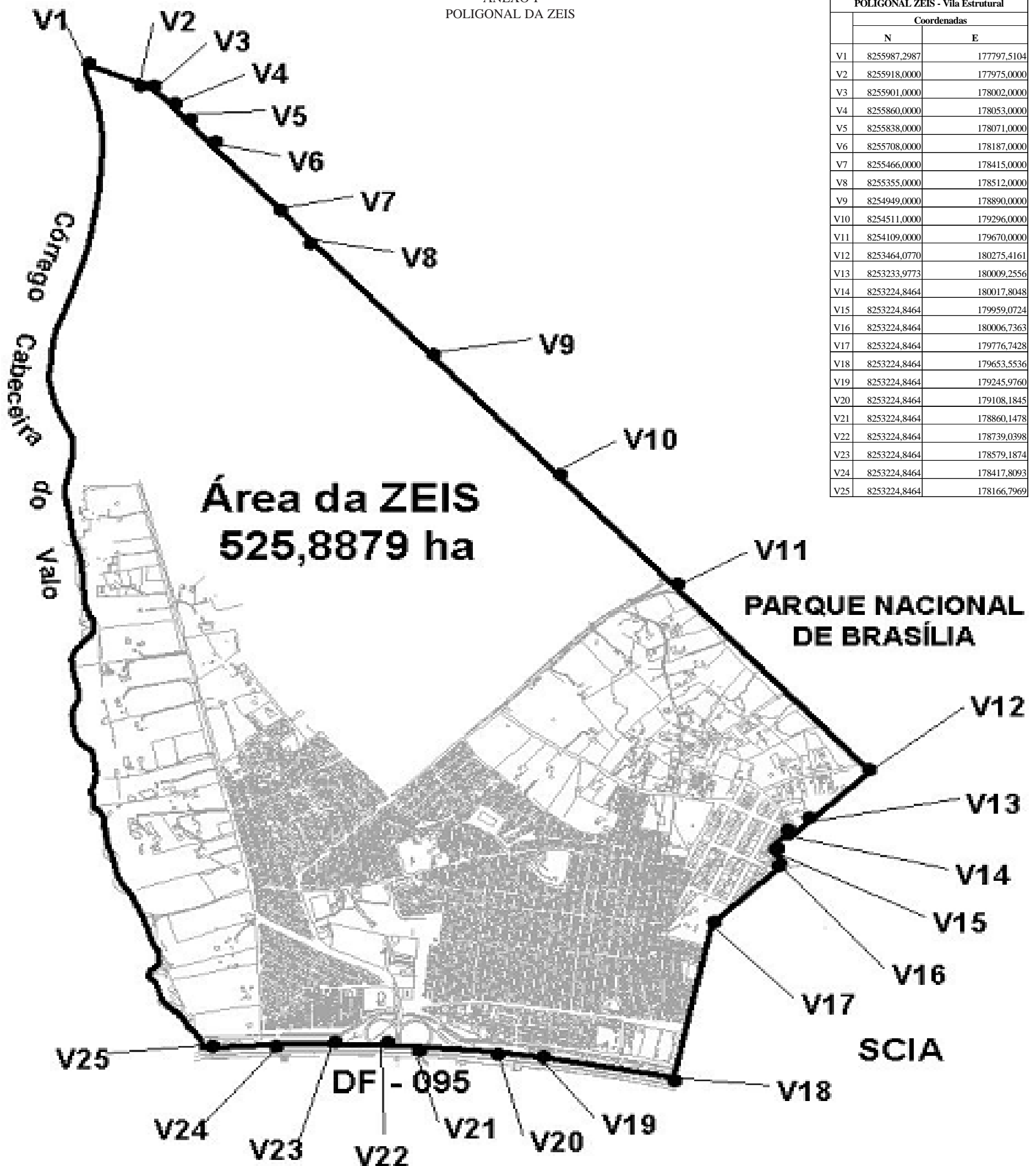
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

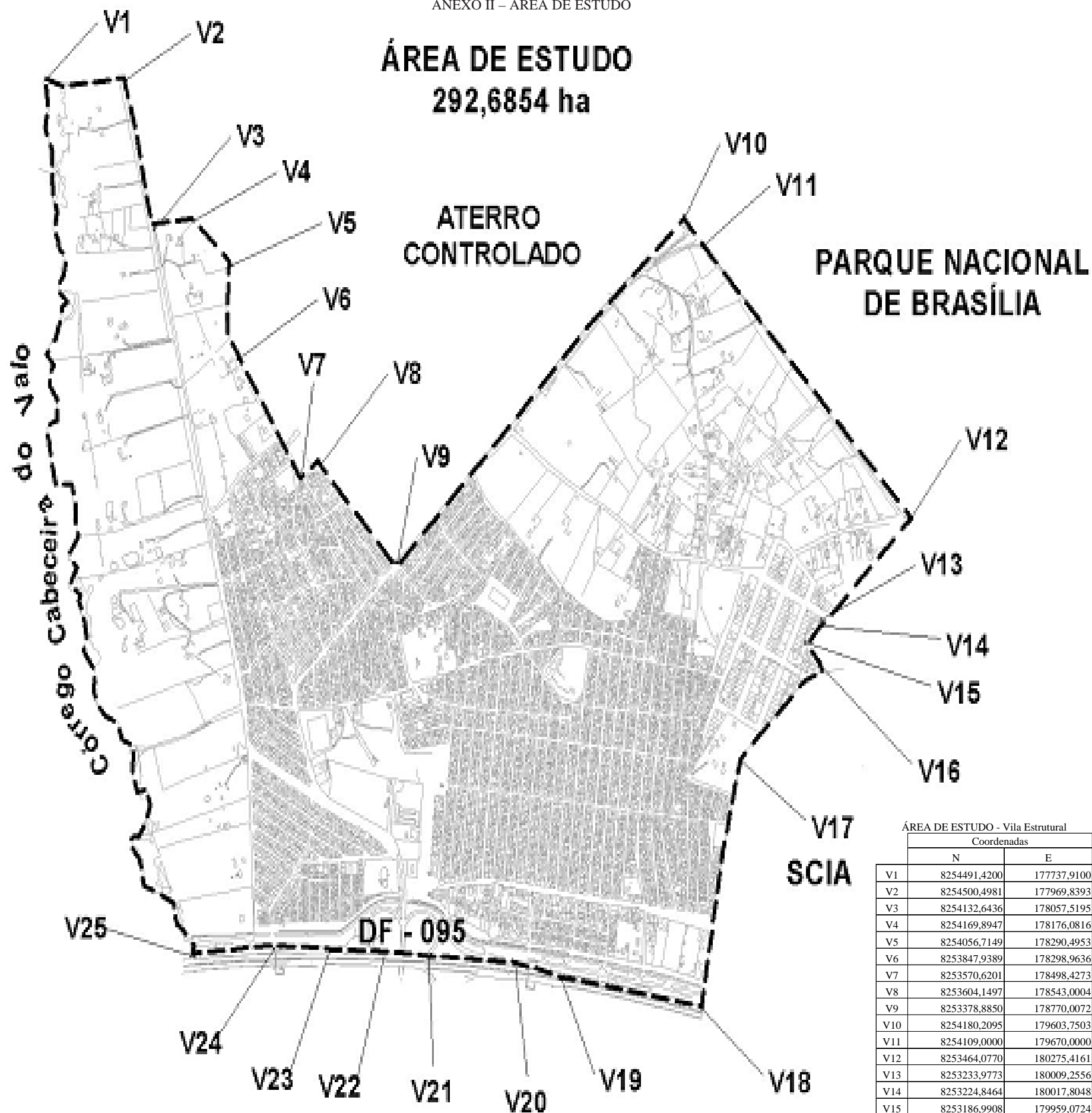
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

ANEXO I
POLIGONAL DA ZEIS



POLIGONAL ZEIS - Vila Estrutural		
	Coordenadas	
	N	E
V1	8255987,2987	177797,5104
V2	8255918,0000	177975,0000
V3	8255901,0000	178002,0000
V4	8255860,0000	178053,0000
V5	8255838,0000	178071,0000
V6	8255708,0000	178187,0000
V7	8255466,0000	178415,0000
V8	8255355,0000	178512,0000
V9	8254949,0000	178890,0000
V10	8254511,0000	179296,0000
V11	8254109,0000	179670,0000
V12	8253464,0770	180275,4161
V13	8253233,9773	180009,2556
V14	8253224,8464	180017,8048
V15	8253224,8464	179959,0724
V16	8253224,8464	180006,7363
V17	8253224,8464	179776,7428
V18	8253224,8464	179653,5536
V19	8253224,8464	179245,9760
V20	8253224,8464	179108,1845
V21	8253224,8464	178860,1478
V22	8253224,8464	178739,0398
V23	8253224,8464	178579,1874
V24	8253224,8464	178417,8093
V25	8253224,8464	178166,7969

ANEXO II – ÁREA DE ESTUDO



ÁREA DE ESTUDO - Vila Estrutural

	Coordenadas	
	N	E
V1	8254491,4200	177737,9100
V2	8254500,4981	177969,8393
V3	8254132,6436	178057,5195
V4	8254169,8947	178176,0816
V5	8254056,7149	178290,4953
V6	8253847,9389	178298,9636
V7	8253570,6201	178498,4273
V8	8253604,1497	178543,0004
V9	8253378,8850	178770,0072
V10	8254180,2095	179603,7503
V11	8254109,0000	179670,0000
V12	8253464,0770	180275,4161
V13	8253233,9773	180009,2556
V14	8253224,8464	180017,8048
V15	8253186,9908	179959,0724
V16	8253136,7928	180006,7363
V17	8252921,4494	179776,7428
V18	8252370,8047	179653,5536
V19	8252442,6197	179245,9760
V20	8252459,3991	179108,1845
V21	8252481,1826	178860,1478
V22	8252487,1179	178739,0398
V23	8252489,7292	178579,1874
V24	8252487,9393	178417,8093
V25	8252475,9922	178166,7969

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
COMÉRCIO EXTERIOR
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DO DISTRITO FEDERAL
COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE
PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de agosto 2006, resolve:

Art. 1º APROVAR as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste- FCO dos seguintes proponentes: LEONE TEIXEIRA DE VASCONCELOS, SUCUPIRA AGROPASTORIL LTDA, JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO ARAÚJO ALMEIDA, GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA, DARCI LUIZ GATTO, AGROPECUÁRIA DUAS BARRAS LTDA, JOSÉ MAURO ESTEVES DOS SANTOS, CLÍNICA DE OLHOS DR PAULO JANOT S/C LTDA, IMPERATRIZ TRANSPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA, SILVANA TEREZINHA PIMENTA DUARTE, FM SOARES CURSO DE IDIOMAS LTDA, ALKHA ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA, LM FOTO DIGITAL EPP, PEDRO SILVEIRA LISBOA ME, SHOW COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, LÍDER FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP, LPLB – COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS E INFORMÁTICA LTDA, SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST/SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 22 DE AGOSTO DE 2006.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e ainda o que consta do processo 040.000.307/2006, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 95, de 16 de agosto de 2006, publicada no DODF nº 159, de 18 de agosto de 2006, página 22. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO REGO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 22 DE AGOSTO DE 2006.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 143 c/c parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e tendo em vista o que consta do processo 020.002.185/2000, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a partir de 24 de agosto de 2006, o prazo concedido à Comissão de Sindicância designada pela Ordem de Serviço nº 83, de 20 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 140, de 24 de julho de 2006, retificada no DODF 151, de 08 de agosto de 2006. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO REGO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 22 DE AGOSTO DE 2006.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 143 c/c parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e tendo em vista o que consta do processo 040.011.502/2004, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a partir de 24 de agosto de 2006, o prazo concedido à Comissão de Sindicância designada pela Ordem de Serviço nº 73, de 12 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 135, de 17 de julho de 2006. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO REGO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 22 DE AGOSTO DE 2006.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso

VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 143 c/c parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e tendo em vista o que consta do processo 125.000.402/2005, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a partir de 24 de agosto de 2006, o prazo concedido à Comissão de Sindicância designada pela Ordem de Serviço nº 74, de 12 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 135, de 17 de julho de 2006. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO REGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

Altera o anexo único da Instrução Normativa nº 28 de 20 de setembro de 2005, que fixa valores para efeito de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nos termos do inciso V do § 1º do artigo 320 e do subitem 4.1 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o disposto no inciso V do § 1º do artigo 320 e no subitem 4.1 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único à Instrução Normativa nº 28, de 20 de setembro de 2005, passa a vigorar conforme o abaixo especificado:

“ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005. Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária e de Cobrança Antecipada Operações Internas e Interestaduais Relação na ordem de Item, discriminação do produto, unidade de medida, PMPF na operação interna (em R\$), PMPF na operação interestadual (em R\$), fator, custo industrial (em R\$):

- 1 – Asa de frango; (bandeja); 5,07; 5,64; 1,4844; 1,90;
- 2 – Asa de frango; (saco de poliéster); 3,51; 3,90; 1,4297; 1,83;
- 3 – Coração de frango; (bandeja); 7,36; 8,17; 3,5859; 4,59;
- 4 – Coração de frango; (saco de poliéster); 6,13; 6,81; 3,5625; 4,56;
- 5 – Coxa de frango; (bandeja); 4,75; 5,28; 1,9766; 2,53;
- 6 – Coxa de frango; (saco de poliéster); 3,61; 4,01; 1,6328; 2,09;
- 7 – Coxa e sobrecoxa de frango; (bandeja); 4,75; 5,28; 2,0313; 2,60;
- 8 – Coxa e sobrecoxa de frango; (saco de poliéster); 3,20; 3,56; 1,6563; 2,12;
- 9 – Coxinha da asa de frango; (bandeja); 5,19; 5,77; 3,2656; 4,18;
- 10 – Coxinha da asa de frango; (saco de poliéster); 4,99; 5,55; 3,1719; 4,06;
- 11 – Fígado de frango; (bandeja); 4,07; 4,52; 2,1953; 2,81;
- 12 – Fígado de frango; (saco de poliéster); 2,77; 3,08; 1,3594; 1,74;
- 13 – Filé de peito de frango; (bandeja); 8,04; 8,94; 4,2344; 5,42;
- 14 – Filé de peito de frango; (saco de poliéster); 6,57; 7,30; 3,4922; 4,47;
- 15 – Frango a passarinho; (bandeja); 4,33; 4,81; 2,3438; 3,00;
- 16 – Frango a passarinho; (saco de poliéster); 4,64; 5,16; 2,2109; 2,83;
- 17 – Frango congelado; (saco de poliéster); 2,35; 2,61; 1,6406; 2,10;
- 18 – Frango resfriado; (saco de poliéster); 2,76; 3,07; 1,2109; 1,55;
- 19 – Frango temperado congelado; (saco de poliéster); 2,01; 2,23; 1,4297; 1,83;
- 20 – Moela de frango; (bandeja); 4,08; 4,53; 1,8438; 2,36;
- 21 – Moela de frango; (saco de poliéster); 3,44; 3,83; 1,6406; 2,10;
- 22 – Peito de frango; (bandeja); 5,39; 5,99; 2,4766; 3,17;
- 23 – Peito de frango; (saco de poliéster); 3,86; 4,29; 1,7813; 2,28;
- 24 – Sobrecoxa de frango; (bandeja); 5,14; 5,71; 2,0547; 2,63;
- 25 – Sobrecoxa de frango; (saco de poliéster); 4,34; 4,83; 1,7188; 2,20;
- 26 – Coxa de frango sem pele; (bandeja); 6,82; 7,58;.....;
- 27 – Coxa e sobrecoxa de frango sem pele; (bandeja); 7,09; 7,87;.....;
- 28 – Coxa e sobrecoxa frango a passarinho; (bandeja); 6,23; 6,92;.....;
- 29 – Meio da asa de frango; (bandeja); 5,26; 5,84;.....”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de setembro de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 51/2006 – SUREC/SEF (PROC. Nº 00040.006.520/2006)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº

1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa FOKUS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no CSG 10, LOTES 08/09, TAGUATINGA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.451.888/001-36 e no CNPJ/MF sob o nº 06.077.921/0001-39, neste ato representada pelo seu sócio administrador ALEXANDRE CAMARGO, portador da Cédula de Identidade nº 3491256/2a via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.549.981-34, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo nº 040.006.520/2006

Brasília, 18 de agosto de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 374, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 160.000228/06. Interessado: JOSÉ RIBAMAR SEVERO ME; CNPJ Nº: 38.004.586/0001-35. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 317/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: JOSÉ RIBAMAR SEVERO ME – CNPJ Nº 38.004.586/0001-35; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SM AREA COMPLEMENTAR QD 219 CJ A LT 22; 47510692; 100%; 3.155,76; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SM AREA COMPLEMENTAR QD 219 CJ A LT 22; 47510692; 2002; 2003; 2004; 2005; 100%; 100%; 100%; 2.579,30; 2.809,61; 3.371,53; 3.641,26; 2002 a 2005; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SM AREA COMPLEMENTAR QD 219 CJ A LT 22; 47510692; 2002; 2003; 2004; 2005; 100%; 100%; 100%; 100%; 58,00; 63,25; 82,22; 82,22; 2002 a 2005. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 385, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 160.000.391/2005. Interessado: SERRALHERIA VIDA NOVA LTDA. ME; CNPJ Nº: 01.567.931/0001-39. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 188/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: SERRALHERIA VIDA NOVA LTDA ME – CNPJ Nº 01.567.931/0001-39; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ST DESENV ECON QD 4 CJ I LT 18 ; 48028827; 100; 682,60; IPTU.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA

BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 4 CJ I LT 18; 48028827; 2003; 100; 1.210,71; 2003 a 2006; 2004; 100; 693,11; 2005; 100; 797,08; 2006; 100; 586,17; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 4 CJ I LT 18; 48028827; 2003; 100; 139,15; 2003 a 2006; 2004; 100; 180,89; 2005; 100; 180,89; 2006; 100; 190,89. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 387, DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 160.000.470/2005. Interessado: BALI FASHION CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA. CNPJ 02.002.031/0001-07. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 308/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir:

ITBI; ADQUIRENTE: BALI FASHION CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA. – CNPJ Nº 02.002.031/0001-07; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE A CLARAS CJ 5 LT 8 – DF; ADE A CLARAS CJ 5 LT 9 - DF; 47738715; 47738723; 50; 118,20; 118,20; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A CLARAS CJ 5 LT 8 – DF; 47738715; 2002; 2003; 2004; 2005; 50; 95,51; 104,04; 124,85; 132,34; 2002 a 2005; ADE A CLARAS CJ 5 LT 9 - DF; 47738723; 2002; 2003; 2004; 2005; 50; 95,51; 104,04; 124,85; 132,34; 2002 a 2005; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A CLARAS CJ 5 LT 8 – DF; 47738715; 2002; 2003; 2004; 2005; 50; 98,60; 107,52; 139,78; 139,78; 2002; a; 2005; ADE A CLARAS CJ 5 LT 9 - DF; 47738723; 2002; 2003; 2004; 2005; 50; 98,60; 107,52; 139,78; 139,78; 2002 a 2005. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 388, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 160.000.103/2006. Interessado: DINE COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA – ME CNPJ 03.592.821/0001-52. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 243/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir:

ITBI; ADQUIRENTE: DINE COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA - ME – CNPJ 03.592.821/0001-52.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; POLO

DE MODAS RUA 18 LT 38; 4776466X; 67%; 791,39; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 18 LT 38; 4776466X; 2002; 2003; 2004; 2005; 67%; 67%; 67%; 67%; 837,16; 1.018,09; 1.119,89; 1.187,09; 2002 a 2005; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 18 LT 38; 4776466X; 2002; 2003; 2004; 2005; 67%; 67%; 67%; 67%; 132,14; 144,08; 187,30; 187,30; 2002 a 2005. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Carlos Augusto Rosário. Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 389, DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 160.000.158/2006. Interessado: LINDOMAR MESSIAS DA SILVA – ME; CNPJ Nº: 37.058.856/0001-28. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 317/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: LINDOMAR MESSIAS DA SILVA - ME – CNPJ Nº 37.058.856/0001-28; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SRIA EQ 42/44 BL A LT 25; 47282517; 100; 1.123,95; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SRIA EQ 42/44 BL A LT 25; 47282517; 2001; 2002; 2003; 2004; 100; 887,82; 978,33; 1.065,69; 1.084,94; 2001; a; 2004; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SRIA EQ 42/44 BL A LT 25; 47282517; 2001; 2002; 2003; 2004; 100; 184,45; 197,20; 215,05; 279,56; 2001 a 2004. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 396, DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPVA – Entidade Sindical de Trabalhadores.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.000.450/2006, declara o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDÁGUA, entidade sindical de trabalhadores, inscrita no CNPJ 01.610.823/0001-00: IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso

(parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matr. 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88, DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 048.005.558/2006. Interessada: CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, CNPJ 33.685.686/0001-50. Assunto: Imunidade de IPTU e Isenção de TLP – Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO - SUBSTITUTO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; decide indeferir o pedido de reconhecimento de Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; AV. CENTRAL AE 19 LT F SL 207 – NÚCLEO BANDEIRANTE; 46281061; O imóvel não era ocupado pela requerente na data de ocorrência do fato gerador dos tributos (1º de janeiro de cada ano). O título de aquisição do imóvel foi firmado em 22/06/2006, ou seja, posterior à data da ocorrência do fato gerador, conforme disposto nos artigos 3ºs do Decreto nº 16.100/1994 - RIPTU e Decreto nº 16.090 – Regulamento da TLP. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento destes benefícios foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 89, DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 046.005726/2006. Interessada: IGREJA BATISTA COMUNIDADE DE CRISTO; CNPJ: 07.582.740/0001-22. Assunto: Imunidade de IPTU e Isenção de TLP – Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento de Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e de Isenção da Taxa de Limpeza Pública, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SHPS QD 501 CJ B LT 2 – CONDOMÍNIO; 49696955; 2006; O título de ocupação do imóvel foi firmado em 09 de janeiro de 2006, ou seja, posterior à data da ocorrência do fato gerador do IPTU e da TLP (1º de janeiro de cada ano), conforme disposto nos artigos 3ºs do Decreto nº 16.100/1994 - RIPTU e Decreto nº 16.090 – Regulamento da TLP. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento destes benefícios foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 363, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 124.002.846/2003. Interessado: SOLIDER CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E EMPREENHIMENTOS LTDA; CNPJ: 05.543.961/0001-66. Assunto: Cassação de Ato Declaratório suspensivo de não incidência do ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 16.114/94, declara: CASSADO parcialmente o Ato Declaratório nº 239/2003, publicado no DODF nº 107, de 05 de junho de 2003, nas páginas 9 e 10, na parte que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da empresa SOLIDER CONSTRUÇÃO IN-

CORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 05.543.961/0001-66, tendo em vista ter sido caracterizada a atividade preponderante do adquirente, nos termos do disposto no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 11/88. ADQUIRENTE: SOLIDER CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.; CNPJ Nº 05.543.961/0001-66; TRANSMITENTE: AHMAD YAHYA – CPF Nº 143.711.621-34; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; TÍTULO/ DATA DO ATO: CONTRATO SOCIAL DE 5 DE MARÇO DE 2003, REGISTRADO NA JCDF EM 12/03/2003; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SHN QD 5 BL. G AP. 901; 73.719/2º; 48246891; SHN QD 5 BL. G AP. 902; 73.720/2º; 48247030; SHN QD 5 BL. G AP. 903; 73.721/2º; 48247235; SHN QD 5 BL. G AP. 904; 73.722/2º; 48247413; SHN QD 5 BL. G AP. 905; 73.723/2º; 48248258; SHN QD 5 BL. G AP. 906; 73.724/2º; 48248266; SHN QD 5 BL. G AP. 907; 73.725/2º; 48243663; SHN QD 5 BL. G AP. 908; 73.726/2º; 48243671; SHN QD 5 BL. G AP. 909; 73.727/2º; 4824368X; SHN QD 5 BL. G AP. 910; 73.728/2º; 48243698; SHN QD 5 BL. G AP. 911; 73.729/2º; 48243701; SHN QD 5 BL. G AP. 912; 73.730/2º; 4824371X; SHN QD 5 BL. G AP. 913; 73.731/2º; 48247243; SHN QD 5 BL. G AP. 914; 73.732/2º; 48243728; SHN QD 5 BL. G AP. 916; 73.734/2º; 48244651; SHN QD 5 BL. G AP. 918; 73.736/2º; 48244953; SHN QD 5 BL. G AP. 919; 73.737/2º; 48247251; SHN QD 5 BL. G AP. 922; 73.740/2º; 48245097; SHN QD 5 BL. G AP. 923; 73.741/2º; 48245313; SHN QD 5 BL. G AP. 924; 73.742/2º; 48245321; SHN QD 5 BL. G AP. 1024; 73.766/2º; 48245348; SHN QD 5 BL. G AP. 1102; 73.768/2º; 4824693X; SHN QD 5 BL. G AP. 1103; 73.769/2º; 48247294; SHN QD 5 BL. G AP. 1106; 73.772/2º; 48243841; SHN QD 5 BL. G AP. 1107; 73.773/2º; 4824385X; SHN QD 5 BL. G AP. 1109; 73.775/2º; 48248290; SHN QD 5 BL. G AP. 1110; 73.776/2º; 48243868; SHN QD 5 BL. G AP. 1111; 73.777/2º; 48243876; SHN QD 5 BL. G AP. 1118; 73.784/2º; 4824497X; SHN QD 5 BL. G AP. 1119; 73.785/2º; 48247316; SHN QD 5 BL. G AP. 1122; 73.788/2º; 48245119; SHN QD 5 BL. G AP. 1123; 73.789/2º; 48245356; SHN QD 5 BL. G AP. 1207; 73.797/2º; 48243949; SHN QD 5 BL. G AP. 1521; 73.883/2º; 48245658; SHN QD 5 BL. G AP. 1522; 73.884/2º; 48245666; SHN QD 5 BL. G GR 1 1SS; 73.474/2º; 48246220; SHN QD 5 BL. G GR 2 1SS; 73.475/2º; 48246239; SHN QD 5 BL. G GR 3 1SS; 73.476/2º; 48246247; SHN QD 5 BL. G GR 4 1SS; 73.477/2º; 48246255; SHN QD 5 BL. G GR 5 1SS; 73.478/2º; 48246263; SHN QD 5 BL. G GR 6 1SS; 73.479/2º; 48246271; SHN QD 5 BL. G GR 7 1SS; 73.480/2º; 4824628X; SHN QD 5 BL. G GR 8 1SS; 73.481/2º; 48246298; SHN QD 5 BL. G GR 9 1SS; 73.482/2º; 48246301; SHN QD 5 BL. G GR 10 1SS; 73.483/2º; 4824631X; SHN QD 5 BL. G GR 11 1SS; 73.484/2º; 48246328; SHN QD 5 BL. G GR 12 1SS; 73.485/2º; 48246336; SHN QD 5 BL. G GR 2 2SS; 73.423/2º; 48245712; SHN QD 5 BL. G GR 4 2SS; 73.425/2º; 48245739; SHN QD 5 BL. G GR 32 2SS; 73.453/2º; 4824600X; ADQUIRENTE: SOLIDER CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.; CNPJ Nº 05.543.961/0001-66; TRANSMITENTE: MARIA ABADIA DE CAMARGOS - CPF Nº 055.422.781-91; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; TÍTULO/DATA DO ATO: CONTRATO SOCIAL DE 5 DE MARÇO DE 2003, REGISTRADO NA JCDF EM 12/03/2003; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SHN QD 5 BL. G AP. 1001; 73.743/2º; 48246905; SHN QD 5 BL. G AP. 1002; 73.744/2º; 48246913; SHN QD 5 BL. G AP. 1003; 73.745/2º; 4824726X; SHN QD 5 BL. G AP. 1004; 73.746/2º; 48247421; SHN QD 5 BL. G AP. 1005; 73.747/2º; 48243744; SHN QD 5 BL. G AP. 1006; 73.748/2º; 48243752; SHN QD 5 BL. G AP. 1007; 73.749/2º; 48243760; SHN QD 5 BL. G AP. 1008; 73.750/2º; 48248274; SHN QD 5 BL. G AP. 1009; 73.751/2º; 48243779; SHN QD 5 BL. G AP. 1010; 73.752/2º; 48243787; SHN QD 5 BL. G AP. 1012; 73.754/2º; 48243809; SHN QD 5 BL. G AP. 1013; 73.755/2º; 48247278; SHN QD 5 BL. G AP. 1014; 73.756/2º; 48243817; SHN QD 5 BL. G AP. 1015; 73.757/2º; 4824449X; SHN QD 5 BL. G AP. 1016; 73.758/2º; 4824466X; SHN QD 5 BL. G AP. 1018; 73.760/2º; 48244961; SHN QD 5 BL. G AP. 1019; 73.761/2º; 48247286; SHN QD 5 BL. G AP. 1020; 73.762/2º; 48243825; SHN QD 5 BL. G AP. 1021; 73.763/2º; 48244821; SHN QD 5 BL. G AP. 1022; 73.764/2º; 48245100; SHN QD 5 BL. G AP. 1023; 73.765/2º; 4824533X; SHN QD 5 BL. G AP. 1101; 73.767/2º; 48246921; SHN QD 5 BL. G AP. 1104; 73.770/2º; 4824743X; SHN QD 5 BL. G AP. 1105; 73.771/2º; 48243833; SHN QD 5 BL. G AP. 1108; 73.774/2º; 48248282; SHN QD 5 BL. G AP. 1112; 73.778/2º; 48243884; SHN QD 5 BL. G AP. 1116; 73.782/2º; 48244678; SHN QD 5 BL. G AP. 1120; 73.786/2º; 48243906; SHN QD 5 BL. G AP. 1121; 73.787/2º; 4824483X; SHN QD 5 BL. G AP. 1124; 73.790/2º; 48245364; SHN QD 5 BL. G AP. 1201; 73.791/2º; 48246948; SHN QD 5 BL. G AP. 1216; 73.806/2º; 48244686; SHN QD 5 BL. G GR 14 1SS; 73.487/2º; 48246352; SHN QD 5 BL. G GR 15 1SS; 73.488/2º; 48246360; SHN QD 5 BL. G GR 16 1SS; 73.489/2º; 48246379; SHN QD 5 BL. G GR 17 1SS; 73.490/2º; 48246387; SHN QD 5 BL. G GR 18 1SS; 73.491/2º; 48246395; SHN QD 5 BL. G GR 19 1SS; 73.492/2º; 48246204; SHN QD 5 BL. G GR 20 1SS; 73.493/2º; 48246409; SHN QD 5 BL. G GR 21 1SS; 73.494/2º; 48246417; SHN QD 5 BL. G GR 22 1SS; 73.495/2º; 48246425; SHN QD 5 BL. G GR 44 2SS; 73.465/2º; 48246123; SHN QD 5 BL. G GR 45 2SS; 73.466/2º; 48246131; SHN QD 5 BL. G GR 49 2SS; 73.470/2º; 48246174; Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais; Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Registre-se a baixa da suspensão da cobrança do ITBI no SITAF, caso não haja recurso; Encaminhe-se à GETIM/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 386, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 048.005.504/2003. Interessado: VICTÓRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ: 05.699.767/0001-74. Assunto: Cassação de Ato Declaratório suspensivo de não incidência do ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 16.114/94, declara: CASSADO o Ato Declaratório nº 468/2003, publicado no DODF nº 186, de 25/09/2003, nas páginas 7 e 8, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da empresa VICTÓRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.699.767/0001-74, tendo em vista ter sido caracterizada a atividade preponderante do adquirente, nos termos do disposto no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 11/88. ADQUIRENTE: VICTÓRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - CNPJ Nº 05.699.767/0001-74; TRANSMITENTES: ELON GOMES DE ALMEIDA - CPF Nº 455.245.306-82; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; TÍTULO/ DATA DO ATO: CONTRATO SOCIAL DE 9 DE MAIO DE 2003, REGISTRADO NA JCDF EM 22/05/2003.; ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; SALA 613, QUADRA 701, CONJUNTO E ED.PALÁCIO DO RÁDIO II; 45748764; CONSULTÓRIO Nº 201 DO SHLS Q. 716, TORRE I,CENTRO CLÍNICO SUL; 46121730; SUÍTE Nº 303, SHS Q. 02,BLOCOS “I” E “J”, ED. BONAPARTE; 46309209; APARTAMENTO 203, SQSW Q. 303, BLOCO “I” SETOR SUDOESTE; 47177969; SALA 24 SEP/S EQ. 714/914, CONJ.”E”, ED. TALENTO; 46142886; SALA 30 SEP/S EQ.714/914,CONJ.”E”, ED. TALENTO; 46142940; SALA 603 SCN Q. 05 BLOCO “A” Nº 50 ED. BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS; 47582030; SALA 612 SCN Q. 05 BLOCO A Nº 50, ED. BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS; 47582111; SALA 718 SCN Q. 05 BLOCO A Nº 50, ED. BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS; 47582332; SALA 719 SCN Q. 05 BLOCO A Nº 50, ED. BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS; 47582480; SALA 720 SCN Q. 05 BLOCO A Nº 50, ED. BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS; 47582499; SALA 721 SCN Q. 05 BLOCO A Nº 50, ED. BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS; 47582502; SALA 722 SCN Q. 05 BLOCO A Nº 50, ED. BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS; 47582510; SALA 723 SCN Q. 05 BLOCO A Nº 50, ED. BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS; 47582529; SALA 724 SCN Q. 05 BLOCO A Nº 50, ED. BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS; 47582537; SALA 725 SCN Q. 05 BLOCO A Nº 50, ED. BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS; 4758260X; SALA 726 SCN Q. 05 BLOCO A Nº 50, ED. BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS; 47582618; SALA 727 SCN Q. 05 BLOCO A Nº 50, ED. BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS; 47582545; SALA 728 SCN Q. 05 BLOCO A Nº 50, ED. BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS; 47582561; SALA 729 SCN Q. 05 BLOCO A Nº 50, ED. BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS; 47582383; SALA 730 SCN Q. 05 BLOCO A Nº 50, ED. BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS; 47582391; SALA 731 SCN Q. 05 BLOCO A Nº 50, ED. BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS; 47582553; SALA 732 SCN Q. 05 BLOCO A Nº 50, ED. BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS; 4758257X; SALA 1125 SCN Q. 05 BLOCO A Nº 50, ED. BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS; 47583851; SALA 1408 SCN Q. 05 BLOCO A Nº 50, ED. BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS; 47584262; APARTAMENTO 304, SQSW Q. 303,BLOCO “E” SETOR SUDOESTE; 47337532; CASA 19, SHIS QL 20, CONJ. 05 LAGO SUL; 03116549; SALA 402 ,SHS Q. 06, BLOCO E, CONJ. “A” ED. BRASIL XXI; 48291854; SALA 403 ,SHS Q. 06, BLOCO E, CONJ. “A” ED. BRASIL XXI; 48292257; SALA 404 ,SHS Q. 06, BLOCO E, CONJ. “A” ED. BRASIL XXI; 48292265; SALA 405 ,SHS Q. 06, BLOCO E, CONJ. “A” ED. BRASIL XXI; 48291862; SALA 406 ,SHS Q. 06, BLOCO E, CONJ. “A” ED. BRASIL XXI; 48292826; SALA 407 ,SHS Q. 06, BLOCO E, CONJ. “A” ED. BRASIL XXI; 48293024; SALA 408 ,SHS Q. 06, BLOCO E, CONJ. “A” ED. BRASIL XXI; 48293032; SALA 409 ,SHS Q. 06, BLOCO E, CONJ. “A” ED. BRASIL XXI; 48293563; SALA 410 ,SHS Q. 06, BLOCO E, CONJ. “A” ED. BRASIL XXI; 48293571; SALA 411,SHS Q. 06, BLOCO E, CONJ. “A” ED. BRASIL XXI; 48293881; SALA 412 ,SHS Q. 06, BLOCO E, CONJ. “A” ED. BRASIL XXI; 4829389X; SALA 413,SHS Q. 06, BLOCO E, CONJ. “A” ED. BRASIL XXI; 48294160; SALA 414 ,SHS Q. 06, BLOCO E, CONJ. “A” ED. BRASIL XXI; 48294179; SALA 415 ,SHS Q. 06, BLOCO E, CONJ. “A” ED. BRASIL XXI; 48293903; SALA 416 ,SHS Q. 06, BLOCO E, CONJ. “A” ED. BRASIL XXI; 48293911; APARTAMENTO 408 SQSW Q. 304, BLOCO “J” SETOR SUDOESTE; 4724366X; SALA 717, SCN Q. 05, BLOCO A Nº 50 ED.BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS; 47582243; FLAT Nº 4046, SHT/NORTE TRECHO 01, CONJ. 1-B; 47946172; BLOCO “B”, SHI/SUL QL 06, JARDIM DE INFÂNCIA, LAGO SUL; 03700437; SALA 929 , SCN Q. 05, BLOCO A Nº 50 ED.BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS; 47583134. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Registre-se a baixa da suspensão da cobrança do ITBI no SITAF, caso não haja recurso; Encaminhe-se à

GETIM/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquivar-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 390, DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 043.003.687/2005. Interessado: AGR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.; CNPJ: 07.147.122/0001-54. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 16.114/94, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: AGR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 07.147.122/0001-54; TRANSMITENTE: SERMEC SERVIÇOS MECANIZADOS E AUTOMOTIVOS LTDA.; CNPJ Nº 00.673.830/0001-80; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 27/12/2004 a 27/12/2007; ENDEREÇO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SIA TR4 LT 470 A 500; 17.917/4º; 45569711; SIA TR4 LT 510 A 530 ; 37.408/4º; 45147566; SIA TR4 LT 370 LJ 1; 19.012/4º; 07405111; SIA TR4 LT 370 LJ 2; 37.409/4º; 30930863; SIA TR4 LT 370 LJ 3; 37.410/4º; 30930871; SIA TR4 LT 370 LJ 4; 15.110/4º; 3093088X; SIA TR4 LT 370 LJ 5; 14.632/4º; 30930898; SIA TR4 LT 370 LJ 6; 15.111/4º; 30930901; SIA TR4 LT 370 SL 101; 37.411/4º; 3093091X; SIA TR4 LT 370 SL 102; 14.633/4º; 30930928; SIA TR4 LT 370 SL 103; 14.634/4º; 30930936; SIA TR4 LT 370 SL 104; 14.635/4º; 30930944; SIA TR4 LT 370 SL 105; 14.636/4º; 30930952; SIA TR4 LT 370 SL 106; 37.412/4º; 30930960; SIA TR4 LT 370 SL 107; 37.413/4º; 30930979; SIA TR4 LT 370 SL 108; 27.980/4º; 30930987; SIA TR4 LT 370 SL 109; 37.414/4º; 30930995; SIA TR4 LT 370 SL 110; 37.415/4º; 30931002; SIA TR4 LT 370 SL 111; 37.416/4º; 30931010; SIA TR4 LT 370 SL 112; 37.417/4º; 30931029; SIA TR4 LT 370 SL 113; 37.418/4º; 30931037; SIA TR4 LT 370 SL 114; 37.419/4º; 30931045; SIA TR4 LT 370 SL 115; 37.420/4º; 30931053; SIA TR4 LT 370 SL 116; 37.421/4º; 30931061; SIA TR4 LT 370 SL 117; 37.422/4º; 3093107X; SIA TR4 LT 370 SL 118; 37.423/4º; 30931088; SIA TR4 LT 370 SL 201; 37.424/4º; 30931096; SIA TR4 LT 370 SL 202; 37.425/4º; 3093110X; SIA TR4 LT 370 SL 203; 37.426/4º; 30931118; SIA TR4 LT 370 SL 204; 37.427/4º; 30931126; SIA TR4 LT 370 SL 205; 37.428/4º; 30931134; SIA TR4 LT 370 SL 206; 37.429/4º; 30931142; SIA TR4 LT 370 SL 207; 37.430/4º; 30931150; SIA TR4 LT 370 SL 208; 37.431/4º; 30931169; SIA TR4 LT 370 SL 209; 37.432/4º; 30931177; SIA TR4 LT 370 SL 210; 37.433/4º; 30931185; SIA TR4 LT 370 SL 211; 37.434/4º; 30931193; SIA TR4 LT 370 SL 212; 37.435/4º; 30931207; SIA TR4 LT 370 SL 213; 37.436/4º; 30931215; SIA TR4 LT 370 SL 214; 37.437/4º; 30931223; SIA TR4 LT 370 SL 215; 37.438/4º; 30931231; SIA TR4 LT 370 SL 216; 37.439/4º; 3093124X; SIA TR4 LT 370 SL 217; 37.440/4º; 30931258; SIA TR4 LT 370 SL 218; 37.441/4º; 30931266; SHRF QS 14 LT B; 20.590/4º; 47538651; SHRF QS 14 LT E; 20.589/4º; 47538678. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balançetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 391, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 040.006.860/2006. Interessada: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.108.217/0001-10. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITCD – Templo. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4o, da Constituição Federal, na

Lei nº 010/1988, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITCD na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: DONATÁRIA: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA – CNPJ Nº 00.108.217/0001-10; DOADOR: UNIÃO FEDERAL; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: DOAÇÃO À ENTIDADE RELIGIOSA.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; SHIG/SUL QD 707 BL H CS 68; 08008930; SHIG/SUL QD 707 BL H CS 74; 08008949; SHIG/SUL QD 707 BL H CS 80; 08008965. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquivar-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 392, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 040.006.859/2006. Interessada: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.108.217/0001-10. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 16.114/94, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA – CNPJ Nº 00.108.217/0001-10; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; SHI QR 321 CJ 7 LT 4; 46748598; SHI QR 321 CJ 7 LT 6; 4674861X. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel R. B. Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266.-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais; Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquivar-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 398, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 048.005.252/06, 048.005.253/06, 048.005.254/06, 048.005.255/06, 048.005.257/06, 048.005.258/06 e 048.005.259/06. Interessado(a): AM/PM COMESTÍVEIS LTDA., CNPJ 40.299.810/0001-05. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 16.114/94, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão dos imóveis abaixo identificados em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do Art. 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: AM/PM COMESTÍVEIS LTDA – CNPJ 40.299.810/0001-05; TRANSMITENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA – CNPJ 33.069.766/0001-81; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 15/03/2003 a 15/03/2007; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO; QNM 34 AE A; 143128/3º; 46228209; 100%; SHCSW CLSW 300 ABL 1; 130861/1º; 48287008; 100%; SCIA QD 10 CJ 2 LT 8; 25831/4º; 47493615; 100%; SAI PG 3; 131490/1º; 45066914; 100%; SPM/SUL LT E; 20208/1º; 01100068; 50%; QNN 22 LT 1 PLL; 117941/3º; 30425069; 100%; SHC/S SQ 313 LT 1 PLL; 12735/1º; 06801250; 100%. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do Art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro das transmissões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balançetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 040.004.605/2006. Interessado: CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA, CNPJ 30.496.004/0001-73. Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU/Autarquia.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23.03.04, considerando o disposto no Parecer nº 203/04-GAB/SEF, decide: INDEFERIR o pedido de imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no tocante aos imóveis localizados à QNN 11 VIA NN 11B LT 4 e LT 2, inscrições nºs 45516952 e 45506477, respectivamente, tendo em vista que as atividades econômicas empreendidas pela requerente são regidas por normas aplicáveis à direito privado, excluindo a fruição do beneplácito constitucional, nos termos do artigo 150 § 3º da Constituição Federal. A imunidade é para as atividades tipicamente estatais. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 90, DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 043.003.687/2005. Interessado: AGR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.; CNPJ: 07.147.122/0001-54. Assunto: Não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: AGR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 07.147.122/0001-54; TRANSMITENTE: SERMEC SERVIÇOS MECANIZADOS E AUTOMOTIVOS LTDA ; CNPJ Nº 00.673.830/0001-80; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL ATO/DATA DO TÍTULO: CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE, REGISTRADO NA JCDF EM 27/12/2004; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: QRSW 05 BLOCO A5 APTOS 101 a 106 e 201; AREA RURAL SOBRADINHO/DF – USINA GLEBA 1; AREA RURAL SOBRADINHO/DF – USINA GLEBA 2; SHN QD 2 BL H LJ 143 – METROPOLITAN FLAT; SHN QD 2 BL H AP 1601– METROPOLITAN FLAT; SHIS QL 12 CJ 3 CASA 18; FUNDAMENTAÇÃO: Não apresentação dos documentos probatórios da propriedade dos imóveis constantes na cláusula segunda, itens 1, 5, 7, 8, 9 e 10, do Contrato de Constituição da Sociedade, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 27/12/2004, estando assim em desacordo com a Lei 9784/1999 em seus artigos 39 e 40, aplicáveis no Distrito Federal por força do artigo 1º da Lei 2834/2001, que trata da obrigação dos interessados em prestar informações e apresentar provas. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais; Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 48, DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

Restituição de Tributos – Deferimento.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ões) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s), processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 047.000.024/2003, Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra, 097.486.791/87, ITBI (Guia 24/04/2001/221/000003-8), R\$ 1.816,53; 047.002.146/2004, João Carlos Cardoso de Santana, 010.734.701-64, ITBI (Guia 09/01/2003/434/000001-3) – Parcelas 02 e 03/2003, R\$ 659,85. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 28 de agosto de 2006, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 206/2005. Recorrente: IGNÁCIO ARTURO MADONADO BAYO. Advogado: Ruy José da Silva. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONS. ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 172/2006. Recorrente: SAMURAI CAMPOS BRANQUINHO. Advogado: Adriano Soares Branquinho. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 29 de agosto de 2006, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 182/2005. Recorrente: DROGARIA ALAMEDA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 036/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA. Advogado: Cláudio Bonato Fruet e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONS. ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI). Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 30 de agosto de 2006, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REO 057/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: COMERCIAL DE ALIMENTOS DANIELLY LTDA. Advogado: Ermane Alves Crispim. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONS. ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 152/2006. Recorrente: CASSADOR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 21 de agosto de 2006.

GESSY DIAS

Assistente

2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 31 de agosto de 2006, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 091/2005. Recorrente: BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RV 124/2006. Recorrente: NEUROCLIN FISIOTERAPIA S/C LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

REO 004/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: BMP SIDERURGIA S/A. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 28 de agosto de 2006, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 264/2005. Recorrente: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Advogado: Márcio André Mendes Garcia. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RV 045/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 29 de agosto de 2006, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 195/2005. Recorrente: C.A GERIM CONSTRUTORA LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RV 085/2006. Recorrente: RAIMUNDO FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 30 de agosto de 2006, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 105/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

REO 019/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: EMÍDIO ALBERI KLEIN. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 21 de agosto de 2006.

GESSY DIAS
Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 09, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso XII do Regimento Interno da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), aprovado pela Instrução nº 04 de 21 de junho de 2002, e alterado pela Instrução nº 08, de 17 de julho de 2003, publicada em 21 de julho de 2003, a vista do artigo 6º do Decreto nº 2.594, de 14 de março de 1974 e do processo 064.000.179/2006, que resultou na Resolução nº 02/2006 do Conselho Deliberativo da FEPECS, resolve:

Art. 1º ALTERAR o artigo 5º da Instrução/FEPECS nº 07, de 03 de julho de 2003, que regulamenta o uso das logomarcas da Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, da Escola Superior em Ciências da Saúde – ESCS e da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, passando a ter a seguinte redação: “Art. 5º - É proibido o uso das logomarcas especificadas nesta Instrução sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo da FEPECS. Parágrafo Único – Fica delegada à Diretoria Executiva da FEPECS a análise das solicitações e autorização do uso das logomarcas: ETESB, ESCS e FEPECS.”.

Art. 2º - As demais disposições contidas na Instrução/FEPECS nº 7, de 03 de julho de 2003 permanecem inalteradas e em vigor.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 231, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Memo nº 29/2006 – CPIAD, de 08 de agosto de 2006, resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 16 de agosto de 2006 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 157 de 14 de junho de 2006, publicada no DODF nº 114, de 16 de junho de 2006, página 29, para sanar fatos apontados no processo 100.001.215/2006.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de agosto de 2006.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às folhas 10/15, do Processo 030.003.056/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de reconstrução da Igreja Nossa Senhora do Rosário de Pompéia, situada na Estrada Parque Hotéis de Turismo – EPHT, Avenida L4-Norte, Vila Planalto, em Brasília/DF, e nestas circunstâncias autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 639.349,10 (seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e dez centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A

Em Liquidação
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão: 459ª Ordinária. Data: 31 de julho de 2006. Processo 071.000.178/2005. Interessado: Valda Mendes Minduri – ME. Referência: Recurso Administrativo. Relator: Conselheiro Anísio de Sousa Lôbo Neto. Decisão: O Conselho de Administração da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, tendo em vista o constante no feito em epígrafe, constante de sua pauta de reunião, resolve: MANTER a decisão do Sr. Presidente, lastreado no parecer jurídico constante dos autos; NEGAR provimento ao Recurso Administrativo interposto.

Brasília, 31 de Julho de 2006.

MARCO LIMA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 57, DE 22 DE AGOSTO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, e com base no disposto no processo 098.001.729/05, resolve:

Art. 1º CASSAR a Permissão Emergencial nº 44/2003, outorgada por esta Secretaria de Estado de Transportes ao Sr. GETULINO JERÔNIMO BARBOSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 17 de agosto de 2006.

Processo : 053.000.852/2006; Interessado : EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA . A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 3.388,57 (Três Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos), em favor da EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A; programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FC), despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.000.814/2006; Interessado: CLATA-CLINICA DE ANESTESIOLOGIA E TERAPIA ANTÁLGICA LTDA E OUTRA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), em favor da

CLATA-Clinica de Anestesiologia e Terapia Antálgica Ltda, referente a honorários médicos relativos à cirurgia realizada na dependente do 2º Sgt Ref. Geovando Pereira da Silva, matrícula 01576-8, programa de trabalho 10.302.0400.2103.0002, natureza da despesa 3.3.90-39-50 e fonte 120, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.000.814/2006; Interessado: DCP-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.000,00 (Dezesseite Mil Reais), em favor da DCP-Serviços Médicos Ltda, referente à cirurgia realizada na dependente do 2º Sgt Ref. Geovando Pereira da Silva, matrícula 01576-8, programa de trabalho 10.302.0400.2103.0002, natureza da despesa 3.3.90-39-50 e fonte 120, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.001.101/2006; Interessados: HOSPITAL PRONTONORTE S/A E HOSPITAL SANTA HELENA S/A; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 36.913,80 (Trinta e Seis Mil, Novecentos e Treze Reais e Oitenta Centavos), em favor do Hospital Prontonorte S/A e Hospital Santa Helena S/A, referente ao atendimento médico-hospitalar em caráter de emergência ao Cabo BM Luiz Dário de Lima, matrícula 02361-2, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-39-50 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza.

EDSON DE OLIVEIRA BARROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de agosto de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 39/40, do processo 150.001785/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da empresa CENTRO DE ESTUDOS CINECLUBISTAS DE BRASÍLIA, no valor total de R\$1.650,00 (Hum Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais), visando a realização de uma Oficina ATITUDE E IMAGEM, no dia 18 de agosto de 2006, no Espaço Picasso Não Pichava, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 17/18 do processo 150.001786/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº. 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda CAPOTONES, representada pela empresa MI MANAGEMENT SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS, no valor total de R\$1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais), visando a realização de uma apresentação no dia 18 de agosto de 2006, no Foyer da Sala Villa Lobos, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 12/13 do processo 150.001779/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da empresa TRIBO DAS ARTES CULTURAIS E ESPORTIVAS LTDA., no valor total de R\$1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), visando a realização da Oficina de STREET DANCE, no período de 15 de agosto a 20 de outubro de 2006, no Centro de Dança do Distrito Federal, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 42/43 do processo 150.001787/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº. 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta dos Artistas ROBSON RODRIGUES, ANGEL DUARTE E TIKA SEIXAS e a Banda BRAZILIAN BLUES BAND, representada pela empresa VEMAS PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor total de R\$5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais), visando a realização de uma apresentação cada, nos dias 17 e 24 de agosto, no SESI de Taguatinga e 24 de agosto, na Sala Marco Antonio Guimarães – 508 Sul, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de agosto de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 16/17, do processo 150.001780/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº. 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Maestro GIAN-CARLO DE LORENZO e da Bandolinista CECÍLIA LODA, representados pela empresa LINHA CULTURAL PROMOÇÕES LTDA., no valor total de R\$32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais), que participarão do Concerto Sinfônico que será realizado no dia 22 de agosto de 2006, na Sala Villa Lobos, dentro da Programação da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 43, do processo 150.001760/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta dos Grupos EDUARDO RANGEL e BANDA, GRUPO GARGALHADA e da DUPLA FERNANDO E OS-MAR, que se apresentarão no dia 31 de agosto de 2006, na 312 Norte e das Duplas ZÉ MULATO E CASSIANO e WARDERLEY E WALTECY, que se apresentarão no dia 28 de setembro de 2006, na 312 Norte, todos representados pela empresa ONG PROJETOS CULTURAIS T-BONE, no valor total de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais), visando à realização do evento 18ª e 19ª Noite Cultural T-Bone, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 81/2006 – SUMAM/SEMARH.

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo 190.000.399/2006, decide: 1 – JULGAR procedente o Auto de Infração nº 1189/2006, lavrado em 25 de maio de 2006, contra o empreendimento denominado JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo lançamento de efluentes contaminantes a céu aberto, derivado de petróleo, originários dos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO); manutenção inadequada do SAO; Box de lavagem de veículos recebendo águas pluviais; lava-jato desativado e sem SÃO, transgredindo, assim, as infrações ambientais descritas nos art. 13 e art. 54, inciso XX da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, Norma ABNT 14.605, artigo 54 da Lei nº 9.605/98. 2 – MANTER as penalidades de advertência: remover material contaminado e dar destinação adequada do material, apresentando comprovante da destinação; promover manutenção periódica no Sistema Separador de Água e Óleo (SAO); promover cobertura do lava-jato, ou comprovar adequação quanto às águas pluviais e multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), não fazendo jus ao benefício de redução disposto no § 2º do artigo 49 da Lei nº 41/89. 3 – FACULTAR a (o) infrator (a) a interposição de defesa, a ser dirigida ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei nº 41/89. 4 – Notifique-se JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, ou seu representante legal.

Brasília, 18 de agosto de 2006.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 06 de julho de 2006, publicado no DODF nº 131, de 11 de julho de 2006, página 22, referente ao processo 135.000.796/2006, ONDE SE LÊ: "... no total de R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais)...", LEIA-SE: "... no total de 179,90 (cento e setenta e nove reais e noventa centavos)...".

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário, publicado no DODF nº 157, de 16 de agosto de 2006, página 10, ONDE SE LÊ: "... em favor da EMBRAPA – FUNASA", LEIA-SE: "... em favor da EMBRAPA....".

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 21 de agosto de 2006.

Processos 193.000.285/2005, 193.000.286/2005, 193.000.287/2005, 193.000.288/2005, 193.000.291/2005, 193.000.293/2005, 193.000.297/2005, 193.000.298/2005, 193.000.300/2005, 193.000.302/2005, 193.000.303/2005, 193.000.304/2005, 193.000.307/2005, 193.000.308/2005

Interessados: PAULO CESAR RAMOS E OUTROS. Assunto: PAGAMENTO DE BOLSISTAS. Termo de ratificação: RATIFICO nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de licitação de que tratam os processos supracitados, em favor de PAULO CESAR RAMOS e OUTROS, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 36.693,60 (trinta e seis mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos) referentes ao Edital de Pesquisa nº. 04/2005, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica do Governo do Distrito Federal.

KAZUYOSHI OFUGI

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em observância ao disposto no Ato Convocatório referente à Tomada de Preços nº 45/2006 – SUCOM/COPEL/SEF, 10.1 I, e em atendimento ao Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 27.069, de 14 de agosto de 2006, resolve: APLICAR penalidade de multa a empresa MODILAC - Indústria e Comércio de Móveis LTDA, CNPJ nº 76.291.251/0001-34, no valor de R\$ 89,10 (Oitenta e Nove Reais e Dez Centavos), referente ao atraso de 06 (seis) dias, na entrega do material constante da 2006NE00124.

ILTON DA SILVA OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 140, DE 22 DE AGOSTO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/00001	01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL					2.000.000
01.122.0254.3364	CONSTRUÇÃO DE PREDIO PUBLICO					

Ref: 001750	0001	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.51	107	2.000.000	2.000.000
410101/00001	41101	SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS					2.000.000
04.122.0136.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 001726	0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	99	31.90.11	100	2.000.000	2.000.000
2006AC00324						TOTAL	4.000.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
	ACRESCIMO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010101/00001	01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL					2.000.000	
01.122.0254.3364	CONSTRUÇÃO DE PREDIO PUBLICO						
Ref: 001750	0001	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.51	100	2.000.000	2.000.000
410101/00001	41101	SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS					2.000.000
04.122.0136.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 001726	0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	99	31.90.11	107	2.000.000	2.000.000
2006AC00324						TOTAL	4.000.000

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO/ADASA Nº 403, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria-Colegiada, tendo em vista o disposto no inciso XXVIII do Art. 3º da Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, no inciso II, do artigo 37, do Regimento Interno da ADASA/DF, aprovado pela Resolução nº 04, de 24 de junho de 2005 e o que consta do processo 197.000.033/2005, e Considerando que compete a ADASA/DF, no âmbito de suas atribuições a gestão dos recursos humanos, consequentemente, a definição da política do seu quadro de pessoal; Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos orientadores do comportamento ético e profissional para seus servidores visando o fiel cumprimento de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º APROVAR o Código de Ética da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF, constante do Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 403, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.
CÓDIGO DE ÉTICA

1. APRESENTAÇÃO

O Código de Ética da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA tem por finalidade consolidar os valores orientadores da dinâmica profissional de todas as pessoas que atuam na Agência e que são imperativas de sua conduta no âmbito interno e externo da instituição.

A Ética é o ideal de conduta humana, desenvolvido em conjunto com o processo civilizacional, que orienta cada ser humano sobre o comportamento do que é bom e correto e o que deve assumir, orientando sua vida em relação a seus semelhantes, visando sempre à busca do bem comum. A

prática da Ética garante a dignidade humana.

A Ética no trabalho orienta, não apenas o teor das decisões (o que devo fazer), como também o processo para a tomada de decisão (como devo fazer).

As decisões institucionais são sustentadas pelas crenças e valores, pelos componentes subjetivos da cultura e do clima organizacional, como também, pelos componentes organizacionais, assim tais como a missão, visão, política, diretriz, objetivo estratégico e arquitetura organizacional.

Este Código tem por finalidade estabelecer os princípios balizadores dos comportamentos dos Servidores, tanto no ambiente de trabalho como no contato com agentes externos e outorgados a fim de demonstrar as atitudes morais consideradas adequadas e corretas.

As orientações do Código de Ética estão direcionadas para:

- a) Viabilização de um comportamento pautado em valores incorporados por todos, por serem justos, legais e pertinentes;
- b) Consolidação dos valores democráticos e o fiel cumprimento dos princípios constitucionais e da legislação vigente;
- c) Propagação da conduta Ética nos atos da Administração Pública; e
- d) Estimulação da efetiva participação dos cidadãos nos processos de regulação, com ênfase na importância da probidade administrativa.

2. OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA

Os objetivos fundamentais do Código de Ética são:

- a) Definir formas adequadas de conduta do servidor, para que ele exercite as suas funções de modo correto e em conformidade com os padrões éticos;
- b) Difundir os princípios éticos entre os seus servidores, ampliando a confiança da sociedade na integridade e transparência das atividades desenvolvidas pela agência;
- c) Buscar um melhor relacionamento com a coletividade e o respeito ao patrimônio público;
- d) Sensibilizar as pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em qualquer atividade desenvolvida pela ADASA, sobre a importância da observância às regras de conduta ética;
- e) Promover o conhecimento dos princípios éticos fixados em legislação e neste Código de Ética, de modo a prevenir o cometimento de transgressões.

3. CRENÇAS E VALORES

Cada indivíduo tem o seu próprio padrão de crenças e valores. Por isso, torna-se imperativo que cada Servidor faça sua reflexão, de modo a compatibilizar seus valores individuais com os valores da ADASA, objetivando o cumprimento da missão da Agência e o atendimento ao interesse público, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Transparência nas ações e decisões, garantindo sua ampla divulgação e respeitando a segurança das informações estratégicas, a privacidade das pessoas e a coerência entre o discurso e a ação;
- b) Comprometimento por meio de oportunidades para o desenvolvimento, pessoal e profissional contínuo, estruturação de um projeto de vida profissional;
- c) Valorização de Competências por meio de sua identificação, do seu desenvolvimento e de sua sustentação, fazendo com que contribuam para uma superioridade estratégica;
- d) Cultura de Resultados mediante a disseminação de valores e atitudes que conduzam a comportamentos facilitadores da consecução de resultados;
- e) Sinergia mediante a sintonia das ações entre as diversas unidades administrativas e seus agentes e os interesses da ADASA e o reconhecimento de que estes prevalecem sobre os das áreas;
- f) Essencialidade na seleção, formulação e implementação de planos e ações, tendo como referencial a contribuição para a qualidade, a eficácia e efetividade empresarial;
- g) Competitividade mediante o estímulo da criatividade, inovação, cooperação interna, atuação e trabalho em equipe e espírito empreendedor;
- h) Segurança planejada e integrada aos processos de trabalho e na relação com o meio ambiente;
- i) Credibilidade e Respeito Mútuo entre agentes e clientes como condições fundamentais para dignidade humana e a efetividade do Sistema de Gestão de Pessoas;
- j) Equilíbrio de suas ações visando a ponderar os interesses dos usuários, agentes regulados e Governo;
- l) Responsabilidade na execução das ações de maneira solidária na busca da melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- m) Diálogo permanente com os poderes constituídos, usuários dos serviços de água e saneamento, agentes regulados e a sociedade, a fim de atingir o aperfeiçoamento contínuo de seus processos no exercício de suas atribuições;
- n) Comprometimento e Envolvimento na realização das tarefas e atividades sob suas responsabilidades e condizentes com as competências da ADASA.

4. DOS PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS

Os princípios e compromissos norteadores do Código de Ética consideram atos direcionados para:

- a) Promover ações de caráter educativo para a disseminação de uma cultura Ética;
- b) Manter um ambiente propício à gestão da Ética;
- c) Prover e manter infra-estrutura que promovam o bom desempenho e o aprimoramento das atividades profissionais;
- d) Preservar as informações que possam violar a privacidade e a imagem de seus Servidores, dos usuários outorgados pela Agência, ou que estejam sob análise, sob fiscalização ou ainda que vier sofrer penalidades;
- e) Estabelecer política de gestão de pessoal que considere o critério ético como fundamento de suas ações;
- f) Dar condições de trabalho aos servidores, fornecendo equipamentos, materiais e tudo mais necessário para o bom desempenho de suas atividades na Agência;
- g) Respeitar as necessidades e os direitos e valores, tanto sociais, culturais como morais da sociedade e dos agentes setoriais vinculadas ao negócio da Agência, sem distinção de qualquer natureza;

h) Receber defesa prévia dos usuários quando razoáveis, para análise da aplicabilidade de sanções;

i) Desenvolver e estimular ações de cuidado com o meio ambiente e de combate ao desperdício nas suas mais variadas formas;

j) Assegurar aos Servidores, agentes e outorgados, isonomia nas relações com a Agência, sem discriminações, respeito às diretrizes deste Código e demais legislação pertinente.

5. DOS DIREITOS E DEVERES

São direitos e deveres dos Servidores da ADASA:

5.1 – Direitos:

- a) Ouvir devidamente seus colegas e seu superior imediato, podendo expor idéias, pensamentos e opiniões, que visam à melhoria dos procedimentos de trabalho;
- b) Tratar com cortesia, respeito, educação e consideração, os colegas de trabalho e superiores hierárquicos;
- c) Propor melhorias nos processos de trabalho no âmbito de sua unidade de serviço;
- d) Levar ao conhecimento da chefia imediata situações alheias ao seu controle, prejudiciais ao desempenho profissional;
- e) Organizar o ambiente adequado ao trabalho sem prejuízo de sua saúde física;
- f) Expor livremente idéias, pensamentos e opiniões, sem denegrir a imagem da Agência ou prejudicar outros Servidores;
- g) Manter em sigilo informações de ordem funcional sobre a execução de trabalho de sua responsabilidade, para preservar a confidencialidade das informações, quando a situação assim exigir;
- h) Receber condições adequadas de trabalho, em especial quanto ao ambiente, materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho de suas atividades profissionais;
- i) Ter acesso a oportunidades de crescimento intelectual, por meio de processo de capacitação-treinamento, com vistas ao seu desenvolvimento profissional.

5.2 – Deveres:

- a) Agir de acordo com os valores éticos da Agência inseridos neste Código;
 - b) Zelar pela sua reputação pessoal e profissional, respeitando a propriedade intelectual dos Servidores;
 - c) Não alterar nem deturpar o teor de qualquer documento oficial da Agência;
 - d) Utilizar o correio eletrônico para assuntos pertinentes ao seu trabalho, cuidando sempre da segurança da informação e da não disseminação de mensagens que possuem conteúdos ilegais, pornográficos, racistas, religiosos ou políticos;
 - e) Garantir o interesse público e com tal finalidade contribuir com seus conhecimentos, capacidade e experiência para melhor servir os usuários;
 - f) Preservar em sua conduta, a honra e a dignidade de seu cargo ou função, em harmonia com a preservação da boa imagem da ADASA;
 - g) Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
 - h) Agilizar o andamento dos processos e prestação de contas, a fim de aprimorar a gestão e serviços prestados à sociedade;
 - i) Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
 - j) Ter cortesia, urbanidade, disponibilidade e atenção, no tratamento da prestação do serviço público, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou discriminação;
 - k) Ter conhecimento que o interesse público prevalece sobre qualquer interesse particular, de terceiros, grupos ou agentes públicos ou privados;
 - l) Comunicar a seus superiores, em tempo hábil, todo e qualquer ato ou fato prejudicial à Agência e à sua missão e imagem institucional;
 - m) Zelar pelo sigilo e confidencialidade das informações dos usuários e outorgados, salvo quando requeridos pela justiça;
 - n) Respeitar todos os Servidores, em qualquer posição hierárquica, incentivando sempre o diálogo, o relacionamento interpessoal construtivo e as ações de crescimento pessoal;
 - o) Corresponder com profissionalismo e ética a benefícios que lhes sejam oferecidos na forma de cursos, congressos e outras modalidades de treinamentos, nos quais participar em função do trabalho na agência, inclusive transmitindo aos seus colegas de trabalho os resultados obtidos em seu aperfeiçoamento;
 - p) Zelar pelo bom relacionamento entre os diversos níveis hierárquicos.
 - q) Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer representante da estrutura organizacional da Agência ou Poder Executivo;
 - r) Usar identificação do órgão em suas dependências, ou fora dela quando em serviço, de forma a não deixar dúvidas quanto a sua vinculação profissional com a Agência;
 - s) Respeitar as condições de trabalho estabelecidas pela Agência.
- ## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS
- a) A denúncia de uma conduta de afronta à ética poderá ser formulada por qualquer cidadão, servidor da ADASA ou não, desde que seja o denunciante devidamente identificado, e será dirigida ao Diretor Corregedor, em exercício, desta Agência, que instaurará o devido processo administrativo observado o que dispõe o art. 16 do Anexo único da Resolução nº 004, de 24 de junho de 2005 – Regimento Interno da ADASA.
 - b) Para fins de apuração do comprometimento ético entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira; e
 - c) As reuniões realizadas nas dependências da Agência ou externamente, para tratar de assuntos de interesse dos agentes, outorgados e usuários deverão contar com a participação de no mínimo dois Servidores da Agência, e deverá ser lavrada memória dos assuntos abordados.